

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 065, de 24 de julho de 1997.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o metro comercial rígido, marca EDWI, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: Escalametros EDWI LTDA.

Endereço: Rua. Prof. José Bauner, 134 Jaguará do Sul - SC CEP: 89255-100

1.2 Marca: EDWI

1.3 Valor Nominal: 1 metro

1.4 Designação: metro comercial rígido

1.5 Descrição: medida materializada de topo, inteiriça, confeccionada em madeira, na cor amarela com seção transversal quadrada, contendo nas duas extremidades placas metálicas fixadas por rebite.

1.6 Escala: milimetrada em toda extensão da medida e numerada nos traços referentes aos centímetros.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DO MATERIAL

2.1 Conforme Memorial Descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 001028/97.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 A medida deve apresentar, na face graduada e junto ao início da escala, de modo claro e indelével, sem prejudicar a clareza das leituras, as seguintes indicações:

- a) Marca ou nome do fabricante,
- b) Valor nominal.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificação inicial: Será procedida na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e na comparação com um padrão em cinco pontos da escala, sendo 3 (três) correspondentes a 20, 50, e 100 cm e os outros 2 (dois) escolhidos aleatoriamente.

4.2 Verificações Periódicas: Serão efetuadas anualmente e consistirão na verificação da permanência das condições observadas na verificação inicial e na comparação com um padrão, em 3 (três) pontos da escala, correspondente a 20, 50 e 100cm.

4.3 Erros máximos permitidos: serão aplicados os constantes do item 4.2 da Portaria MICT nº 272/47.

4.4 Marca de verificação: A marca de verificação identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no corpo da medida.

5 DESENHO ANEXO A PRESENTE PORTARIA.

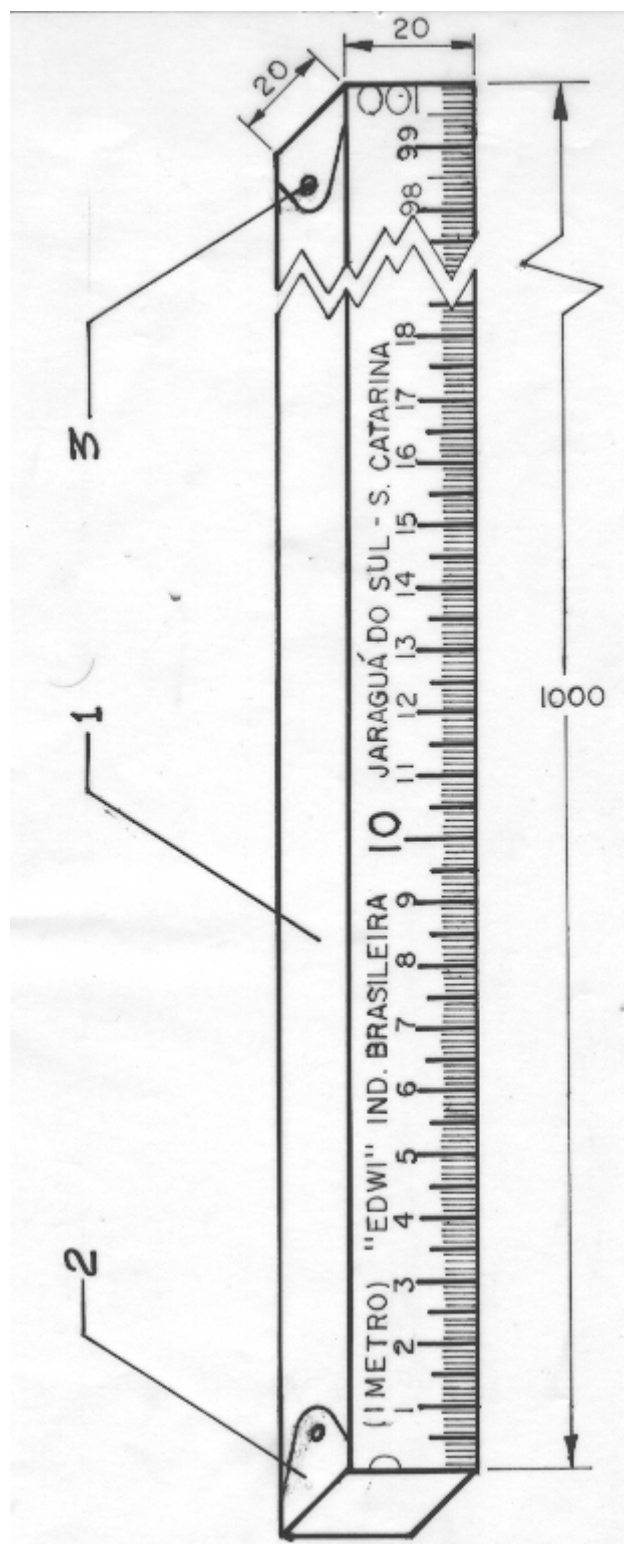
5.1 Vista em perspectiva da medida.

6 ENTRADA EM VIGOR.

6.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 065 DE 24 DE junho DE 1997



FABRICANTE:

ESCALAMETROS "EDWI" LTDA.

METRO COMERCIAL RÍGIDO

COTAS EM:
mm

ESCALA:
1:1

ANEXO:
01